

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 097/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 420242/2009 de 17/06/2009, referente à Instrução Sumária nº 047/2009 tendo como objeto suposto “Acúmulo de cargo, em tese, do servidor Masamitsu Takano”.

Considerando o processo protocolizado sob nº 350168/2007 de 24/08/2007 juntado ao processo supracitado, onde consta Parecer 023/2007/CPMM/SGP [...] Trata-se de possível acúmulo de cargos e não resposta à Notificação realizada pelo Sr. Secretário Estadual de Saúde para justificativas sobre o assunto. [...].

Considerando a recomendação no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 047/2009 de instauração de Processo Administrativo Disciplinar [...] a fim de conferir ao servidor Masamitsu Takano ampla defesa e contraditório das, em tese, infrações disciplinares por ele praticadas [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor **Masamitsu Takano**, matrícula nº 437250067, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III e IX, artigo 144 XVIII, bem como o artigo 159, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Masamitsu Takano**, matrícula nº 437250067, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro para procederem à apuração dos fatos:

- I. MAYKEL PONÇONI
- II. SAMUEL DE OLIVEIRA NETO
- III. MARCO CÉSAR NEVES

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá, MT, 27 de junho de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado